

Caros Associados,

Após uma extensa negociação com o Sindicato Laboral e diversas reuniões e debates com a comissão, sempre mantendo e principalmente recebendo a autorização de assembleias realizadas pelo Sindipostos para esse fim, chegou-se ao acordo final para celebração da CCT 2019.

A Convenção foi assinada pelos presidentes e será encaminhada à DRT para homologação, porém, a fim de darmos conhecimento das principais mudanças que ocorreram em relação à Convenção Coletiva de Trabalho anterior, transcrevemos abaixo as cláusulas que merecerão maior atenção, em especial as que tratam dos prazos para pagamento da retroatividade salário/alimentação.

CLÁUSULAS RETIRADAS – CCT 2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO DO MOTIVO DA PENALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABASTECIMENTOS ATÉ O AUTOMÁTICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÂMERAS DE FILMAGEM

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÃO DE ASSENTOS E BEBEDOUROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - USO DE FLANELINHA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

CLÁUSULAS ALTERADAS – CCT 2019

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto o salário devido ao substituído, com exclusão das vantagens pessoais deste.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto o salário devido ao substituído, quando a substituição **for superior ou igual a um mês**, com exclusão das vantagens pessoais deste, retornando ao salário original ao término da substituição.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA NONA – CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO

No cálculo do 13º salário, férias e aviso prévio, incidirão as horas extras, comissões, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, **assiduidade**, Repouso Remunerado (DSR), bem como, quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA NONA – CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO

No cálculo do 13º salário, férias e aviso prévio, incidirão as horas extras, comissões, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, repouso remunerado (DSR), bem como, quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno nas empresas, assim considerado aquele prestado a partir das 22h00min até a efetiva saída do trabalhador do empregado da empresa, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a remuneração.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno nas empresas, assim considerado aquele prestado a partir das 22h00 até às 5h00, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna.

CONVENÇÃO 2017

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis que não antecederem sábados, domingos e feriados, exceto para os empregados que trabalham sob escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, de comum acordo com a empresa, poderão parcelar as suas férias em 02 (dois) períodos iguais, desde que o período não seja inferior a 10 (dez) dias, ficando vedado outro tipo de parcelamento, e com o aviso e pagamento proporcional ao período.

CONVENÇÃO 2019

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, de comum acordo com a empresa, poderão parcelar as suas férias em conformidade com a legislação vigente.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSIDUIDADE

Fica ajustado que os empregados lotados em postos de combustíveis, a partir do 4º (quarto) mês de serviço na empresa e que não tiverem nenhuma falta no mês, justificada ou não, farão jus ao citado adicional de assiduidade na ordem de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o salário base, a partir da competência do mês de junho/2017.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSIDUIDADE

Fica ajustado que os empregados lotados em postos de combustíveis, a partir do 4º (quarto) mês de serviço na empresa e que não tiverem nenhuma falta no mês, justificada ou não, farão jus a um abono de assiduidade na ordem de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor deste abono fica limitado ao valor máximo de R\$ 143,85 (cento e quarenta e três reais e oitenta cinco centavos) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono de assiduidade não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração para nenhum efeito.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE – TRANSPORTE

As empresas concederão, mensalmente, mediante entrega de comprovante residencial ao empregador, vales-transportes a todos os seus empregados, salvo aqueles que utilizem outro meio de transporte ou tenham residência próxima a empresa, para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, unicamente, limitado a quantidade de dois por dia trabalhado, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que tenha meio de transporte próprio e utilize-o para ir ao trabalho, quando solicitado pelo empregado, o pagamento do vale-transporte **deverá** ser pago pela empresa em crédito no Cartão de Benefícios do SINPOSPETRO-ES, ou em combustível, sempre observando que o valor seja no mínimo igual ao da aquisição da passagem que o empregado faria jus, em linha regular de transporte público coletivo, entre o local de trabalho e residência e vice-versa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comunicar a empresa sempre que mudar de endereço.

CONVENÇÃO/2019

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE – TRANSPORTE

As empresas concederão, mensalmente, vales-transportes a todos os seus empregados, salvo aqueles que utilizem outro meio de transporte, não tenham transporte público para seu deslocamento ou tenham residência próxima a empresa, para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, unicamente, limitado a quantidade de 2 (dois) por dia trabalhado, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que tenha meio de transporte próprio e utilize-o para ir ao trabalho, quando solicitado pelo empregado, o pagamento do vale-transporte **poderá** ser pago pela empresa em crédito no Cartão de Benefícios do SINPOSPETRO-ES, ou em combustível, sempre observando que o valor seja no mínimo igual ao da aquisição da passagem que o empregado faria jus, em linha regular de transporte público coletivo, entre o local de trabalho e residência e vice-versa, limitado ao valor do vale transporte a que o trabalhador faria jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comunicar a empresa sempre que mudar de endereço ou comprovar seu endereço sempre que solicitado pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas deverão mensalmente efetuar a recarga integral relativa aos dias de trabalho a serem laborados, descontando apenas os dias de falta injustificadas do mês anterior.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como horas extraordinárias ou compensadas, conforme cláusula de compensação das horas extraordinárias, constante desta convenção, salvo quando o curso for solicitado pelo empregado.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como horas extraordinárias ou compensadas, conforme cláusula de compensação das horas extraordinárias, constante desta convenção, salvo quando o curso for solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando autorizada pela legislação vigente, os cursos poderão ser ministrados a distância.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo 07:20 (sete horas e vinte minutos) por dia, sendo facultado o trabalho aos domingos, garantindo-se, contudo, a folga antecipada em outro dia da semana, ou 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, mais 04 (quatro) horas no sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado entre as partes que, para o melhor andamento dos serviços, as empresas poderão, a seu critério, utilizar em seus estabelecimentos, a jornada de trabalho de 05X02 (cinco por dois) dias, com jornada diária limitada de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), sendo que qualquer excedente será pago como hora extra, respeitado o parágrafo nono dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem nas empresas que optarem pela jornada 12x36, terão o intervalo intrajornada mínimo de 01 hora, incluso na jornada.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que, a jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou até 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo facultado o trabalho aos domingos, garantindo-se, contudo, a folga em outro dia da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado entre as partes que, para o melhor andamento dos serviços, as empresas poderão, a seu critério, utilizar em seus estabelecimentos, a jornada de trabalho de 05X02 (cinco por dois) dias, com jornada diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado entre as partes que, para o melhor andamento dos serviços, as empresas poderão, a seu critério, utilizar em seus estabelecimentos, a jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis) horas, de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cálculo do valor da falta ao trabalho do empregado na jornada 12x36, observa-se a seguinte fórmula: Remuneração/220horas vezes 12horas.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRABALHO NOS FERIADOS

Fica ajustado que os postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência de postos do Estado poderão funcionar nos feriados a partir de 01 de junho de 2017 sob as seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os feriados trabalhados, na proporção de um (01) dia trabalhado para um (01) dia de folga, desde que, para um (01) feriado trabalhado e remunerado em dobro o seguinte poderá ser compensado com folga, ou para dois (02) feriados trabalhados e remunerados em dobro os dois (02) feriados seguintes poderão ser compensados com folgas. Sendo que a compensação deverá ocorrer dentro do próprio mês do feriado trabalhado, podendo a compensação ser anterior ou posterior ao feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que forem escalados para trabalhar nos feriados, terão o dia remunerado em dobro, independentemente da remuneração a que faria jus em dia normal de Trabalho. (Remuneração/30dias*2dias), respeitado o parágrafo primeiro.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO NOS FERIADOS

Fica ajustado que os postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência de postos do Estado poderão funcionar nos feriados a partir de 01 de janeiro de 2019 sob as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que forem escalados para trabalhar nos feriados, quando não compensados, **terão o dia remunerado em dobro**. Seguindo a seguinte fórmula: valor do salário dividido por 30 dias, além do dia pago no salário, sobre este valor deverão incidir as demais verbas remuneratórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua ocorrência, nos termos da lei.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional o Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, mediante aviso de recebimento, acidente fatal ocorrido na empresa, no trajeto da residência do empregado à empresa ou vice versa, desde que seja do conhecimento do empregador.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional o Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, mediante aviso de recebimento, acidente ocorrido na empresa, no trajeto da residência do empregado à empresa ou vice versa, desde que o empregado comunique expressamente ao empregador com agilidade necessária do evento.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – SINDICALIZAÇÃO DO TRABALHADOR

O Sindicato terá direito, mediante comunicação prévia ao empregador, de sindicalizar os empregados no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do art. 543, da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional dos mesmos.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – SINDICALIZAÇÃO DO TRABALHADOR

O Sindicato terá direito, mediante comunicação prévia e **divulgação de cronograma de visitas ao empregador**, de sindicalizar os empregados no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do art. 543, da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional dos mesmos.

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS

A Entidade Sindical poderá afixar, no quadro de avisos, comunicados de interesse dos empregados, visando a divulgação das atividades sindicais, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à empresa.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS

A Entidade Sindical poderá afixar, no quadro de avisos, comunicados de interesse dos empregados, visando a divulgação das atividades sindicais, mediante **comunicação prévia ao empregador e com anuência deste.**

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – AVISO PRÉVIO

Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião da concessão do aviso prévio indenizado, ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder à anotação da respectiva baixa, com a data da projeção do término do aviso prévio, inclusive com os 03 (três) dias a cada ano de trabalho, estabelecido na Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio proporcional de 3 (três) dias a cada ano trabalhado, limitado à 20 anos, deverá ser indenizado.

CONVENÇÃO DE 2019

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO

Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião da concessão do aviso prévio indenizado, ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder à anotação da respectiva baixa, com a data da projeção do término do aviso prévio, inclusive com os 03 (três) dias a cada ano de trabalho, estabelecido na Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio proporcional de 3 (três) dias a cada ano trabalhado, limitado à 20 anos, **poderá ser trabalhado ou indenizado, a critério do empregador.**

CONVENÇÃO DE 2017

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada no dia 05 de novembro, de 2016, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes á diretoria do Sinpospetro/ES para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a Contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514,548 da C.L.T. e demais disposições legais contidas no Título V, da C.L.T., inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, bem como de acordo com a Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta "TAC" 1286/2013, firmado pelo SINPOSPETRO-ES junto ao Ministério Público do Trabalho. As Empresas descontarão a Contribuição Sindical, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

CONTRIBUIÇÃO DE 2019

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme consta da ATA assembleia geral do sindicato profissional, foi aprovada a cobrança de contribuição assistencial, na proporção de 1,5% sobre a remuneração de cada empregado, inclusive 13º, e férias a ser recolhida até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido a partir da assinatura da presente convenção, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, através de comunicação manuscrita, por e-mail ou correspondência, ao sindicato, nos termos da lei, com cópia ao empregador.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

Paragrafo Segundo: Os recolhimentos serão realizados pelas empresas, diretamente a entidade profissional através de formulários que serão remetidos, ou guia de compensação bancária emitida por bancos devidamente autorizados.

CONVENÇÃO DE 2019
REAJUSTE SALARIAL
4%

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RETROATIVIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores, a retroatividade do pagamento das diferenças salariais desde janeiro/2019, inclusive as rescisões complementares, decorrentes do novo piso salarial, que deverá ser pago da seguinte forma: 1º pagamento, referente retroativo aos meses de janeiro/2019 e fevereiro/2019, até o dia 20.07.2019, em folha suplementar; 2º pagamento, referente retroativo aos meses de março/2019 e abril/2019, até o dia 20.08.2019, em folha suplementar; 3º pagamento, referente retroativo aos meses de maio/2019 e junho/2019, até o dia 20.09.2019, em folha suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

2018	R\$285,00
2019	R\$296,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RETROATIVIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores, a retroatividade do pagamento do auxílio alimentação desde janeiro/2019, **apenas para os empregados em atividade na data da assinatura desta convenção**, das seguinte forma: 1º (primeiro) pagamento, referente retroativo aos meses de janeiro/2019 e fevereiro/2019, até o dia 20.07.2019, em folha suplementar; 2º pagamento, referente retroativo aos meses de março/2019 e abril/2019, até o dia 20.08.2019, em folha suplementar; 3º pagamento, referente retroativo aos meses de maio/2019 e junho/2019, até o dia 20.09.2019, em folha suplementar. As empresas que fornecem alimentação in natura, ficam isentas de pagar qualquer valor retroativo a título de alimentação.



Av. Nossa Senhora dos Navegantes - nº955
Ed. Global Tower - 21º andar - Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29.050-335 - Tel: (27) 3322-0104 / whatsapp (27) 99768-3724
CNPJ: 27.432.889/0001-32
sindipostos@sindipostos-es.com.br - www.sindipostos-es.com.br